



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA FINS QUE ESPECIFICAM., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, centro, nesta Capital, por força da Lei Complementar nº 648, art. 06 e 07 de 05 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município D.O.M. de 06/01/2017, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**, sediada à Rua General Osório nº 81, Centro, representada pelo Sr. Secretário, **ALEXANDRO MIRANDA PINCER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 593.128 SSP/RO e CPF nº 685.696.452-87 e a firma **ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Av. Abunã, nº 1957, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Artur Henrique Maia Queiroga**, brasileiro, RG 71815 SSP/RO, CPF 944.972.732-53, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, nº 1221, Centro, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 0019.432127/2019-11, que deu origem ao Pregão, na forma Eletrônica, de nº 299/2020/SUPEL/RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de máquinas multifuncionais monocromáticas a laser, com função de copiadora, impressora e digitalizadora, de primeiro uso e de propriedade da CONTRATADA, com cobertura de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos originais, insumos de impressão como toner ou cartucho de toner (exceto papel e grampos), in loco, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, incluindo fornecimento de sistema de monitoramento, gestão, contabilização e bilhetagem de impressão, pelo período de 12 (doze) meses com franquia estimada de 350.004 (trezentos e cinquenta mil e quatro) cópias/impressões/ano, conforme estimativa de consumo abaixo:

ESTIMATIVA DE CONSUMO		
DEPARTAMENTOS ATENDIDOS	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL POR FOLHA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL POR FOLHA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL	29.167	350.004
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO		



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

ASSESSORIA TÉCNICA – ASTEC		
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DA		
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS – DGPA		
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – DPCA		
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO – DFIS		
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA		
COORDENADORIA DE SANEAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL – COSBRAM		
TOTAL GERAL		350.004

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá promover a instalação das máquinas nos locais definidos pela CONTRATANTE, com ônus próprio, de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias pela CONTRATANTE, a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.

2.1. As instalações das impressoras serão realizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, localizada na Rua General Osório nº 81, Centro, na cidade Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira, no período de 08:00 às 14:00 horas, com prévio agendamento, por meio do e-mail: sema01.pvh@gmail.com. Todos os procedimentos necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o art. 73, I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

- a) Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida;
- b) Definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

3.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas, pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração;

3.3. Todo o serviço constatado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 (vinte e quatro) horas para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

3.4. O não atendimento do prazo fixado no item 5.3 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA solicitará a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos que deverá ser realizada no horário de 8 h às 14 h, de segunda a sexta-feira;

4.2. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivos a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

4.3. Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 04 (quatro) horas, após a notificação por parte da CONTRATANTE;

4.5. Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 3.3, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a CONTRATADA, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

4.6. Nos casos de manutenção preventiva, a CONTRATADA, verificando ruídos, manchas nas impressões/cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a CONTRATADA para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento das impressoras, a fim de evitar paralisações nos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA fornecerá garantia dos serviços prestados de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação decorrente deste contrato, a CONTRATADA deverá possuir a documentação exigida referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme autorizado pelo artigo 27, da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE fornecerá as informações sobre a quantidade e modelos a serem confeccionados, proporcionando à CONTRATADA facilidades a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento dos produtos;

7.2. A CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, comunicando à CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

7.5. Destinar área específica para instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

7.6. Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

7.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

7.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, devendo manter estas condições durante a execução do contrato.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações solicitadas e dentro do prazo estabelecido;
- 8.2.** Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas e modelos apresentados;
- 8.3.** Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATADA, qualquer serviço rejeitado em virtude de apresentar falha ou ter sido confeccionado em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 8.4.** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- 8.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, execução dos serviços, sem prévia anuência da CONTRATADA;
- 8.6.** Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado de Rondônia;
- 8.7.** A instalação das impressoras deverá ocorrer em um prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 8.8.** Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da CONTRATANTE, a CONTRATADA, após a notificação por parte do CONTRATANTE, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas;
- 8.9.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca das impressoras ofertadas, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalações das impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, 02 (dois) toners reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições;
- 8.10.** A CONTRATADA, após notificação por parte da CONTRATANTE, deverá entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque;
- 8.11.** É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), sem ônus adicional;
- 8.12.** É obrigatório a utilização de peças ou toner originais da marca ofertada;
- 8.13.** O descumprimento da CONTRATADA nos prazos e condições definidos neste contrato poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recursos; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, inciso II e III e artigo 109 da Lei 8.666/93;
- 8.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional;
- 8.15.** Transportar seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.16.** Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;
- 8.17.** A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE, demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;
- 8.18.** Responsabilizar por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto;
- 8.19.** Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.20.** Manter durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste contrato;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

8.21. A CONTRATADA deverá possuir seguro da (s) máquina (s), uma vez que a CONTRATANTE não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do (s) equipamento (s);

8.22. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder, e/ou transferir total ou parcialmente, parte alguma do objeto deste Termo de Referência;

8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição dos materiais solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DA INSTRUMENTALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93, e considerando o disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93, será instrumentalizado por meio de assinatura de contrato;

9.2. A contratação resultante do objeto deste contrato, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90.

9.3. Do Reajuste

9.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste contrato poderá sofrer atualização, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

9.3.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

9.3.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

9.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

9.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

9.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

9.3.8. A formalização de prorrogação do contrato deve ser firmada através de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 33.833,72 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

- Projeto/Atividade: 16.31.18.542.352.2.918 – Promover a Fiscalização da Exploração de Recursos Naturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fonte: 1.759, conforme nota de Empenho nº 4400, **no valor de R\$ 27.083,52 (vinte e sete mil, oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, fl. 274.

- Projeto/Atividade: 16.01.18.122.181.2.604 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Fonte: 1.500, conforme nota de Empenho nº 4399, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), fl. 275.

10.2. Os recursos necessários para a cobertura das despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMA quando da abertura do exercício financeiro seguinte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva nota fiscal/fatura ou documento legalmente equivalente devidamente certificada pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

11.2. A Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa;

11.3. A futura CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

11.4. Por ocasião do pagamento, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ verificará se a futura CONTRATADA mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram, ou seja, a comprovação de que se encontra quite junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidões negativas);

11.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,0001644
---------------------	-------------------------	---------------

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e nº 12.846/2013, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Fraudar na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

- d) Cometer fraude fiscal;
e) Não manter a proposta;

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	5,0% por dia
02	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso, por ocorrência.	6	5,0% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o serviço contratado; por dia e por unidade de atendimento.	5	4% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	4% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4	3% por dia
06	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2	1% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência.	5	4% por dia
08	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados; por motivo e por dia.	6	5% por dia
09	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização; por ocorrência.	2	1% por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização; por ocorrência.	2	1% por dia
11	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo; por serviço e por ocorrência.	6	5% por dia
12	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados; em número mínimo, treinamento e suporte aos demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência;	3	2% por dia
13	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados etc.	2	1% por dia
14	Fornecer relatórios exigidos para o objeto; por tipo e por ocorrência.	2	1% por dia
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1	0,5% por dia
16	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do órgão; por funcionário e por dia.	1	0,5% por dia
17	Fornecer suporte técnico à Contratante; por ocorrência e por dia.	6	5% por dia

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

12.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.8. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

12.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, em homenagem ao princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/PGM/2022 – PROCESSO Nº 16.00045/2022

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vedação expressa no item anterior não se aplica, no que se refere à subcontratação, às Assistências Técnicas Preventivas e Corretivas, sempre respeitadas as especificações e regras previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE no caso de seu descumprimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes, na presença das duas testemunhas abaixo-assinado, que a tudo assistiram.

Porto Velho/RO, 05 de agosto de 2022.

ALEXANDRO MIRANDA PINER

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

ARTUR HENRIQUE MAIA QUEIROGA
Representante Legal

VISTO:

FELIPE IDAL AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Helidiana B. Cabral Nunes
794.184.062.68.
192.344 SSP/RO

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Tassia Rodriguez da Silva
023.631.162-08
984328 SSP/RO